



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 187/2004

De 26 de Março de 2.004.

“ACRESCENTA: AO INCISO I, A ALÍNEA “E”, DO ARTIGO 4º; AO ARTIGO 6º, O INCISO V; AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 16, O INCISO IV; ALTERA O INCISO II E PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 22, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 128/98, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES N.ºs 140/99, 158/01 e 177/03 CRIANDO 15 NOVOS EMPREGOS PÚBLICOS, SENDO 04 DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA; E 10 DE PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA E 01 DE DIRETOR DE PRÉ ESCOLA, SENDO CRIADO NO SUBANEXO 1, DO ANEXO I E, NO ANEXO II, SEU ENQUADRAMENTO E REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados 04 (quatro) novos empregos públicos de Professor de Educação Básica I com Habilitação em Educação Artística; mais 10 (dez) novos empregos públicos de Professor de Pré-escola; e mais 01 (um) novo emprego público de Diretor de Pré-Escola, ficando alterado o Anexo VI a que se menciona o artigo 1º da Lei Complementar n.º 128/98, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 140/99, 158/01 e 177/03 acrescentando-se os novos empregos públicos acima mencionados, passando a ter a seguinte denominação:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	TABELA	FAIXA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
04	DIRETOR PRÉ-ESCOLA	III	3	40H	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E TER NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO
04	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	II	2	30H	HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
48	PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	I	1	25H	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA MAGISTÉRIO, ESPECIALIDADE EM PRÉ-ESCOLA OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 2º – Fica criado no SUBANEXO 1, do ANEXO I, a que se refere ao artigo 1º da Lei Complementar 128/98, alterada pelas Leis Complementares 140/99, 158/01 e 177/03 (anexo de enquadramento das classes docentes), o emprego público de Professor de Educação Básica I com habilitação em Educação Artística, passando a ter a seguinte denominação:

DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	II	2

Art. 3º – Fica criado no ANEXO II, a que se refere ao artigo 8º da Lei Complementar 128/98 e posteriores alterações, a denominação do emprego público de Professor de Educação Básica I com habilitação em Educação Artística, forma e requisitos para o preenchimento, passando a ter a seguinte denominação:

DENOMINAÇÃO	FORMA DE PREENCHIMENTO	REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO
CLASSE DOCENTE		
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	CONCURSO PÚBLICO DE PROVA E TÍTULOS	HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Art. 4º – Acrescenta ao inciso I, do artigo 4º da Lei Complementar nº 128, de 06 de fevereiro de 1.998 e posteriores alterações, a alínea “e”, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Quadro do Magistério é constituído das seguintes classes:

- I- ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d)
- e) Professor de Educação Básica I, com habilitação em Educação Artística

Art. 5º – Acrescenta o inciso V, ao artigo 6º da Lei Complementar nº 128, de 06 de fevereiro de 1.998, alterada pelas Leis complementares nºs 140/99, 158/01 e 177/03, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- I- ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II - ...

III - ...

IV -.....

V - Professor de Educação Básica I com habilitação em Educação Artística, de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental e classes do Curso de Suplência I, de 1ª a 4ª séries.”

Art. 6º – Acrescenta o inciso IV, ao parágrafo único, do artigo 16 da Lei Complementar nº 128, de 06 de fevereiro de 1.998, alterada pelas Leis complementares nºs 140/99, 158/01 e 177/03, que passa a vigor com as seguintes redações:

“Art. 16 – A Evolução Funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do Magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria de qualidade de seu trabalho.

Parágrafo único – Fica assegurada a Evolução Funcional pela via acadêmica por enquadramento automático em níveis retributórios superiores da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

I - ...

II-...

III-...

IV – Professor de Educação Básica I com habilitação em Educação Artística, mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização, em pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, no Nível II; e mediante apresentação de certificado de conclusão do curso de mestrado ou doutorado, no Nível III, da Faixa 02, do Anexo IV.

Art. 7º – Altera o inciso II, e parágrafo primeiro, do artigo 22 da Lei Complementar nº 128, de 06 de fevereiro de 1.998, e posteriores alterações, que passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 22...

I - ...

II – Anexo IV – Escala de Vencimentos – Classes Docentes EV-CD, aplicável às classes de Professor de Suplência I; Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica I com habilitação em Educação Física ; Professor de Educação Básica I com habilitação em Educação Artística.

Parágrafo 1º: Cada classe de docente é composta de 5 (cinco) níveis de vencimentos; exceto a classe de docente de Professor de Educação Básica I com habilitação em Educação Física e Professor de Educação Básica I com Habilitação em Educação Artística que é composta de 03 (três) níveis e, cada classe de suporte pedagógico é composta de 04 (quatro) níveis de vencimento, correspondente o primeiro nível ao vencimento inicial das classes e os demais à progressão horizontal decorrente da Evolução Funcional prevista nesta Lei Complementar.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 9º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 26 de Março de 2.004.

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

ADRIANA MÁRCIA PEREIRA
Assessora de Negócios Jurídicos e Administrativos

MARIA LÚCIA MACIEL BATISTA
Diretora Municipal de Educação

FERNANDO PROENÇA
Diretor de Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Negócios Jurídicos